

DECRETO Nº 9130 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DO DIPLOMA

Art. 1° - O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" destina-se a premiar personalidades da comunidade e do país e de entidades, civis ou militares, brasileiras ou estrangeiras que, de alguma forma, contribuam ou contribuíram para o engrandecimento da Corporação, tendo como objetivo:

 I – consolidar a importância e a valorização do espírito de corpo entre as personalidades e entidades para com o Corpo de Bombeiros Militar;

II – enaltecer a relevância dos benefícios em agraciar,
 mesmo de forma singela, essas pessoas ou entidades.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS DO DIPLOMA

Art. 2° - O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" será impresso em papel apergaminhado ou similar, na cor branca, tamanho A-4, tendo como fundo o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e os seguintes dizeres:

"O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no uso das atribuições do art. 10, do Decreto nº.....9130.., de .29......de...junho......de 2000, confere ao presente diploma, pela sua assinalada e espontânea cooperação prestada a esta Corporação Bombeiro-Militar".

Parágrafo único – As demais características do diploma constam do desenho constante do Anexo A a este Decreto.

A

Publicado no Diário Oficial
nº 4531 do dia 11/07/2000

DECREEO Nº 9130 . DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rendenia, o Diploma "Amiso do Corpo de Bombeiros Militar, na fornas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PONDÔNTA

ner das atribucões miedite confere o art. 65: inciso V. da Constituição distadual.

DECRETA

CAPITULO I DAS DISPOSICÕES ERFILMINARES

SEGÃO I DA FRIVALIDADE DO DIFLOMA

Art. 1º - O Diploma Amigo do Cerpo de Borgberos Milturi destina-se a premiar personalidades da commidade e do país e de entidades civis on militares, brasileiras on estrangeiras que, de alguma forma, contribuem ou contribuiram para-o engrandecimento da Corporação, tendo-como objetivo:

l consolidar a mpertância e a valorização do esparto de corpo came as personalidades e entidades para com o Corpo de Bombeiros Militar

 II – cualteger a relevancia dos beneficios em agraciar nesmo de forma singela, essas pessoas ou entidades

SECAD IF DAS CARACTERÍSTICAS DO DIPLOMA

Militar sera impresso em papel apergaminhado ou similar, na cot branca, tenanho A de conto fundo o emblema do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e os segunites dizeres:

Haragrato unico — As denints caracteristicas de ligitoma constam do desembo constante do Anexo A a este Prefeto.



CAPÍTULO II DAS NORMAS RELATIVAS AO DIPLOMA

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 3° - São competentes para indicar o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", as autoridades abaixo relacionadas, as quais encaminharão propostas ao Comandante-Geral da Corporação:

I – Chefe do Estado-Maior Geral;

II - Chefes de Seções de Estado-Maior Geral e

Diretores;

 III – Comandantes das Organizações Bombeiros-Militares, até o nível de Grupamento BM.

Art. 4° - Até dez dias antes da data de entrega do Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", deverão ser encaminhadas ao Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação, para formação de processo, as propostas dos indicados que reconhecidamente satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5° - As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, serão apresentadas ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único – As propostas rejeitadas pelo Comandante-Geral da Corporação em uma data, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas, em época oportuna, pelas autoridades competentes para indicar.

Art. 6° - As indicações deverão conter todas as informações necessárias ao preenchimento das propostas, que serão elaboradas em uma única via, na ficha cujo modelo consta do Anexo B a este Decreto.

Parágrafo único – Os atos, fatos ou serviços prestados pelos propostos deverão ser expostos de forma clara e precisamente descritos.

Art. 7° - A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 89 - Poderão ser agraciados com o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar":

8



 I – personalidades e instituições civis e corporações militares brasileiras ou estrangeiras;

II – militares da ativa, da reserva e reformados das
 Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 9° - São condições essenciais para agraciamento que as personalidades, instituições e os militares referidos no artigo anterior tenham sido devidamente indicados e que satisfaçam as seguintes exigências:

 I – possuam elevado conceito na classe e na comunidade em prol do interesse e do bom nome do Corpo de Bombeiros Militar;

II – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar;

 III – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto.

Art. 10 – O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" será concedido pelo Comadante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 – A concessão do Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" importa a transcrição dos nomes dos agraciados em Boletim Especial da Corporação.

SEÇÃO III DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO DIPLOMA

Art. 12 – A entrega do Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" será realizada, em quaisquer das datas festivas do calendário militar da Corporação.

Art. 13 — A solenidade será presidida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar" será fornecido gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 15 – Caberá ao Chefe do Orgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação, ao final dos trabalhos, a responsabilidade pelo





controle de arquivo das propostas, em forma de processo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pelo confronto desse arquivo com as listagens dos futuros agraciados.

Art. 16 - O Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação manterá organizado e atualizado um cadastro com os nomes dos agraciados com o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar".

Art. 17 – Compete ainda ao Órgão de Comunicação Social e Prevenção da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento dos diplomas.

SECÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar resolverá os casos omissos neste Decreto, como também proporá ao Governador do Estado de Rondônia as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 29 de junho de 2000, 112º da República.

publicação.

OSÉ DE ABREU BIANCO Governador

REINALDO/SILVA SIMIÃO

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ÂNGELO EDUARDO DE MARCO

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Do Estado de Rondônia



ANEXO A MODELO DO DIPLOMA



g

8



ANEXO B MODELO DA FICHA DE PROPOSTA

ESTADO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

FICHA DE PROPOSTA
1. Dados Pessoais:
a. Nome do candidato:(instituição, personalidades civis e militares em geral)
b. Nacionalidade:Naturalidade:
c. Posto/Graduação (militares):
d. Endereço Residencial/Telefone:
2. Dados Profissionais:
a. Atividade Profissional:
b. Endereço Profissional/Telefone:
3. Proponente:
a. Nome:
b. Posto: RE: OBM:
Porto Velho,RO, de de
Assinatura:
4. Concedente:
Concedo, nos termos do art. 10 do Decreto № 9130 de 29 de junho de 2000, o Diploma "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar", consoante o(s) ato(s), fato(s) ou serviços prestados pelo proposto, constantes do verso desta proposta.
Porto Velho,RO, de de
Assinatura:Comandante-Geral do CBMRO